

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Lei nº 94, de 2 de agosto de 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es  
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A licença-prêmio de que trata o item XI do artigo 110 da Constituição do Estado será concedida sem prejuízo da marcha normal dos serviços dos Departamentos em que o servidor se encontra lotado.

§ 1º - Anualmente os Diretores dos Departamentos da Administração Pública do Estado organizarão lista dos funcionários que deverão gozar dos benefícios da citada disposição constitucional, enviando-a ao Departamento do Serviço Público.

§ 2º - O Departamento do Serviço Público orga  
nizará a lista geral dos funcionários que gozarão, em cada a  
no, dêsde que o requeiram, a licença-prêmio, de modo a aten  
der aos interesses do serviço público.

§ 3º - Somente 10 % dos servidores lotados em um Departamento poderão gozar a licença-prêmio em um mesmo período.

Artigo 2º - Os funcionários poderão requerer ao Governador do Estado a desistência da licença-prêmio a quem têm direito e, nêsse caso, o tempo lhes será contado em dôbro para efeito de aposentadoria.

Artigo 3º - Dentro de 90 dias a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a organização das listas e o processo necessário a contagem de tempo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Braederskoadehilendy

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de agosto de  
 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Registrada a fls. 18 do  
 livro competente.  
 Em 11/8/48.  
 Eugenio  
 Of. Idem. Classe A.